



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 329//2007

“Majora valor de vencimento dos servidores e dá providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica majorado em (10%) dez por cento, a partir de 1º de abril de 2007 o valor de vencimento dos servidores municipais.

Parágrafo único. As tabelas que contêm os símbolos de vencimento e respectivos valores, já inclusa a majoração, integra essa lei na forma de anexo I.

Art. 2º. Para ocorrer a despesa com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2007

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I A LEI Nº 329//2007

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO				
REAJUSTE DE 10% A PARTIR DE ABRIL DE 2007				
SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	MP362/29.03.2007 MENSAL	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
P.01	217,07	380,00	P.25	793,16
P.02	217,07	380,00	P.26	834,90
P.03	217,07	380,00	P.27	876,65
P.04	233,77	380,00	P.28	918,39
P.05	250,47	380,00	P.29	960,14
P.06	317,26	380,00	P.30	1.001,88
P.07	417,45	--	P.31	1.043,63
P.08	420,79	--	P.32	1.085,37
P.09	424,13	--	P.33	1.127,12
P.10	427,47	--	P.34	1.214,40
P.11	430,80	--	P.35	1.234,13
P.12	434,15	--	P.36	1.269,05
P.13	437,49	--	P.37	1.319,14
P.14	440,83	--	P.38	1.369,24
P.15	444,17	--	P.39	1.420,85
P.16	460,87	--	P.40	1.402,63
P.17	477,57	--	P.41	1.519,52
P.18	500,94	--	P.42	1.552,91
P.19	542,69	--	P.43	1.603,01
P.20	584,43	--	P.44	1.653,10
P.21	626,18	--	P.45	1.703,20
P.22	667,92	--	P.46	1.753,29
P.23	709,67	--	P.47	1.803,38
P.24	751,41	--	P.48	1.853,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
REAJUSTE DE 10% A PARTIR DE ABRIL DE 2007		
SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	MP362/29.03.2007 MENSAL
CC-1	2.277,00	--
CC-2	2.049,30	--
CC-3	1.366,20	--
CC-4	1.062,60	--
CC-5	948,75	--
CC-6	910,80	--
CC-7	759,00	--
CC-8	607,20	--
CC-9	531,30	--
CC-10	328,90	380,00

MAGISTÉRIO		
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
REAJUSTE DE 10% A PARTIR DE ABRIL DE 2007		
SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	MP362/29.03.2007 MENSAL
CPC-01	910,80	--
CPC-02	607,20	--
CPC-03	607,20	--
CPC-04	1.062,60	--
CPC-05	1.366,20	--
CPC-06	303,60	380,00



QUADRO DE MAGISTERIO MUNICIPAL DE SARZEDO
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

REAJUSTE DE 10% A PARTIR DE ABRIL DE 2007.

SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	MP362/29.03.2007 MENSAL	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
V.01	303,60	380,00	V.31	576,84	V.61	859,19	V.91	1.132,43
V.02	312,71	380,00	V.32	585,95	V.62	868,30	V.92	1.141,54
V.03	321,82	380,00	V.33	595,06	V.63	877,41	V.93	1.150,65
V.04	330,92	380,00	V.34	604,17	V.64	886,52	V.94	1.159,76
V.05	340,03	380,00	V.35	613,28	V.65	895,62	V.95	1.168,86
V.06	349,14	380,00	V.36	622,38	V.66	904,73	V.96	1.177,97
V.07	358,25	380,00	V.37	631,49	V.67	913,84	V.97	1.187,08
V.08	367,36	380,00	V.38	640,60	V.68	922,95	V.98	1.196,19
V.09	376,46	380,00	V.39	649,71	V.69	932,06	V.99	1.205,30
V.10	385,57	—	V.40	658,82	V.70	941,16	V.100	1.214,40
V.11	394,68	—	V.41	667,92	V.71	950,27	V.101	1.223,51
V.12	403,79	—	V.42	677,03	V.72	959,38	V.102	1.232,62
V.13	412,90	—	V.43	686,14	V.73	968,49	V.103	1.241,73
V.14	422,00	—	V.44	695,25	V.74	977,60	V.104	1.250,84
V.15	431,11	—	V.45	704,36	V.75	986,70	V.105	1.259,94
V.16	440,22	—	V.46	713,46	V.76	995,81	V.106	1.269,05
V.17	449,33	—	V.47	722,57	V.77	1.004,92	V.107	1.278,16
V.18	458,44	—	V.48	731,68	V.78	1.014,03	V.108	1.287,27
V.19	467,55	—	V.49	740,79	V.79	1.023,14	V.109	1.296,38
V.20	476,66	—	V.50	749,90	V.80	1.032,24	V.110	1.305,48
V.21	485,76	—	V.51	759,00	V.81	1.041,35	V.111	1.314,59
V.22	494,87	—	V.52	768,11	V.82	1.050,46	V.112	1.323,70
V.23	503,98	—	V.53	777,22	V.83	1.059,57		
V.24	513,09	—	V.54	786,33	V.84	1.068,68		
V.25	522,19	—	V.55	795,44	V.85	1.077,78		
V.26	531,30	—	V.56	804,54	V.86	1.086,89		
V.27	540,41	—	V.57	813,65	V.87	1.096,00		
V.28	549,52	—	V.58	822,76	V.88	1.105,11		
V.29	558,63	—	V.59	831,87	V.89	1.114,22		
V.30	567,74	—	V.60	840,98	V.90	1.123,32		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO II A LEI Nº 329//2007

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei que majora vencimento dos servidores tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I - NO EXERCÍCIO DE 2007 (abril a dezembro) R\$ 827.090,00
- II - NO EXERCÍCIO DE 2008 (janeiro a dezembro) R\$ 1.067.990,00
- III - NO EXERCÍCIO DE 2007 (janeiro a dezembro) R\$ 1.067.990,00

D E C L A R O que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;
- b) No tocante aos exercícios de 2007, 2008, e 2009 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

D E C L A R O que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 23 de abril de 2007

EUSTÁQUIO DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO III A LEI Nº 329//2007

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que majora vencimentos dos servidores tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação prevista no orçamento do exercício de 2007, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 23 de abril de 2007.

EUSTÁQUIO DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal